



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpage.org
gdpage.blogspot.com.br

Ilustre Senhor Coordenador do Escritório Técnico Regional II-RJ da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC – Ministério da Fazenda.

Cópia - TAC

URGENTE-URGENTÍSSIMO

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, Nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009, representada neste ato por seu advogado que esta subscreve, Rogério José Pereira Derbly, brasileiro, casado, portador da OAB-RJ nº 89.266, com escritório localizado na Rua da Ajuda, nº 35, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-000, vem por meio do presente denunciar a essa Autarquia que tem por objetivo precípua a fiscalização dos Entidades de Previdência Fechada apresentar o presente requerimento de

**PEDIDO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS URGENTE/URGENTÍSSIMO
CUMULADO COM PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO e REVISÃO DO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC**

em face da **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS** o que faz sob o manto das normas e princípios constitucionais a respeito dos direitos e deveres tanto da Administração quanto dos Administrados, notadamente com base na Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e, ainda, na Instrução n. 3, de 29 de junho de 2010 que trata sobre o Termo de Ajustamento de Conduta.

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro - CEP 22.040-009 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: (021) 2215-3039. 29. 11. 17

16:45 DDY
0922738



Sinopse da Denúncia

O GDPAPE vem a essa Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC requer cópias de documentos, denunciar ato irregular e requerer a revisão do ato administrativo que aprovou o Termo de Ajustamento de Conduta diante dos fatos narrados abaixo eis que há fortes indícios de que os motivos por meio dos quais levaram à Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros a requerer a prorrogação de apresentação do Plano de Equacionamento não foram aqueles declarados no seu portal de notícias mas sim pedidos de não apresentação do Plano de Equacionamento para que pudesse ser apresentado após a cisão do plano em repactuanes e não-repactuanes, tudo em conformidade com o ordenamento jurídico legal, notadamente o disposto no inciso i, do artigo 3º; caput do artigo 4 e inciso i do artigo 6º todos da Instrução n. 3, de 29 de junho de 2010 que trata sobre o Termo de Ajustamento de Conduta e demais ordenamentos.

Dos fatos

Senhor Diretor da PREVIC há notícias de que a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS requereu a esta Autarquia no segundo semestre de 2016 a não apresentação do Plano de Equacionamento do Plano PPSP referente ao déficit acumulado em 2015 para apresentá-lo mais tarde com as massas de repactuanes e não repactuanes cindidas (separadas).

Ocorre que no dia 02 de janeiro de 2017 a Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros por meio de seu portal de notícias informou a todos os participantes, assistidos e beneficiários que teria solicitado a prorrogação do prazo para apresentação do plano de equacionamento do déficit acumulado em 2015 (Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), prazo este que de acordo com a legislação, se encerrou no último dia 31 de dezembro de 2016.

Na solicitação acima, a Petros disse que esclareceu à PREVIC que desde setembro a composição da Diretoria Executiva da Fundação vinha sofrendo mudanças, que só foram concluídas no início de dezembro. Diante disso, os novos dirigentes necessitaram de maior prazo para analisar criteriosamente os diversos cenários e estudos existentes e buscar alternativas que pudessem mitigar o impacto do equacionamento nos rendimentos dos cerca de 80 mil participantes ativos e assistidos do PPSP

Eis o inteiro teor da notícia:

“A Diretoria Executiva da Petros encaminhou à Previc, no dia 2/1, solicitação de extensão do prazo para apresentação do plano de equacionamento do déficit acumulado em 2015 no Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP). De acordo com a legislação, o prazo para apresentação do plano à Previc se encerrou no último dia 31/12.



Na solicitação, a Petros esclarece ao órgão regulador que, desde setembro, a composição da Diretoria Executiva da Fundação vem sofrendo mudanças, que só foram concluídas no início de dezembro. Diante disso, os novos dirigentes necessitam de maior prazo para analisar criteriosamente os diversos cenários e estudos existentes e buscar alternativas que possam mitigar o impacto do equacionamento nos rendimentos dos cerca de 80 mil participantes ativos e assistidos do PPSP.

Juntamente com o pedido de maior prazo, a Diretoria Executiva da Petros solicitou à Previc a realização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual deverá estar definido todo o cronograma de elaboração e aprovação do plano de equacionamento a ser realizado ainda em 2017. Após autorização e chancela da Previc, o TAC deverá ser comunicado ao Conselho Deliberativo da Petros, formado por representantes da patrocinadora e por membros eleitos pelos participantes.

Até que o plano de equacionamento seja aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, as contribuições de todos os associados seguem na forma que estão hoje, sem qualquer alteração.

A Petros fechou 2015 com déficit de R\$ 22,6 bilhões no PPSP, plano de Benefício Definido. A legislação exige que o déficit seja equacionado para garantir a sustentabilidade do plano e as contribuições devem ser divididas paritariamente entre patrocinadora e participante.”

Portanto, em tese, dois teriam sido os fundamentos levaram a Fundação Petrobrás de Seguridade Social a apresentar o pedido de prorrogação, a saber:

- 1- Mudanças na composição da Diretoria Executiva da Fundação;
- 2- Dilação do prazo para analisar criteriosamente os diversos cenários e estudos existentes e buscar alternativas que possam mitigar o impacto do equacionamento nos rendimentos dos cerca de 80 mil participantes ativos e assistidos do PPSP.



Ato contínuo a PREVIC atendendo ao requerimento da Petros deferiu a prorrogação por meio da aprovação do circunstanciado Termo de Ajuste de Conduta – TAC que teve como objeto a adequação dos prazos e dos procedimentos contidos na Resolução CGCP n. 26/2008 relativo ao resultado acumulado apurado em 31 de dezembro de 2015.

Pois bem, não obstante o acima exposto tem-se em concreto, duas situações fáticas distintas entre si que envolvem a **não apresentação** do plano de equacionamento e o **pedido de prorrogação que possuem conseqüências diversas**, quais sejam:

1- A Petros não apresentou o plano de equacionamento do exercício de 2015 em 2016 porque tentou por meio de pedido a PREVIC apresentá-lo posteriormente e com as massas dos repactuantes já separadas,

ou

2- A Petros não apresentou o plano de equacionamento do exercício de 2015 em 2016 porque a diretoria estaria recém empossada e o interesse de mitigar os impactos financeiros causados aos participantes impediram a sua apresentação.

Portanto, um dos pontos fundamentais desta denúncia é o esclarecimento do real motivo – verdade real – para o Plano de Equacionamento não ter sido apresentado pela Petros de acordo com a Lei, ou seja, até 31 de dezembro de 2016!

Neste sentido a denunciante requer seja informado pela PREVIC com a URGÊNCIA devida e NECESÁRIA, inclusive com cópias, se a Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros requereu em agosto de 2016 a esta Superintendência a **não-apresentação** do Plano de Equacionamento do déficit apurado no Plano PPSP ao final do exercício de 2015 para, alternativamente, apresentá-lo mais tarde com as massas de repactuantes e não-repactuantes cindidas. Da mesma forma a denunciante requer que seja informada pela PREVIC qual foi a sua decisão a respeito desse requerimento da Petros e, ainda, que informe a denunciante se no mês de outubro de 2016 a Petros recorreu da decisão proferida por esta Autarquia e, se assim procedeu qual foi a decisão proferida pela PREVIC e quando a decisão foi informada a Petros, tudo com cópia para a denunciante.

Logo, em se concretizando a informação de que a Fundação Petros requereu por duas vezes no ano de 2016 requerimento para não apresentar o Plano de Equacionamento no déficit de 2015 as justificativas conferidas em seu site no dia 02 de janeiro de 2017 ficam afastadas e os **indícios deixam de existir para que dar lugar a prova de que a motivação do pedido de prorrogação não decorreu da recente composição da diretoria e a vontade de mitigar os impactos financeiros**, mas sim o decurso do prazo tendo em vista o indeferimento do requerimento de não apresentação apresentado pela Petros.



Mas antes de uma fiscalização e da confirmação por esta PREVIC temos que tratar os fatos como indícios e, neste sentido, esta situação conduz à necessidade de uma apuração **URGENTE** e **PROFUUNDA** eis que há possibilidade de o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ter sido materializado por meio de fato vicioso eis que se confirmado que a Petros apresentou os requerimentos no ano de 2016 a justificativa informada por ela aos assistidos, participantes e beneficiários cai por terra.

Ademais, mesmo que fosse possível a afirmação de que a nova composição de diretoria causou o atraso na apresentação do Plano de Equacionamento a denunciante entende que em se confirmando que a Petros realmente apresentou por duas vezes requerimento para não apresentar o Plano de Equacionamento no ano de 2016, a justificativa sobre a diretoria não teria como ser acolhida seja porque foi uma decisão do corpo técnico que supostamente não teve sucesso, decisão que deve ter sido encampada pelo Presidente Walter Mendes. Logo, esse fato merece ser investigado com a maior **URGÊNCIA** e as sanções cabíveis serem aplicadas eis que a prorrogação causou impactos ao resultado a ser equacionado.

Outro ponto que é um contrassenso refere-se a afirmação de que a prorrogação visaria à mitigação dos impactos financeiros aos mais de 80 mil participantes não pode ser considerada como uma verdade real diante do fato de ter sido somado ao déficit valores dos exercícios de 2016 e 2017, além de o próprio pedido de prorrogação ter acrescido um valor expressivo ao total do déficit, sem mencionar a decisão da Petros de realizar o equacionamento pelo valor máximo e não o mínimo!

Portanto, nada foi mitigado.

Ao contrário!

Neste sentido necessário a fiscalização!

Outro ponto que merece destaque e a **necessidade de revisão do Termo de Ajustamento de Conduta** eis que o mesmo não está de acordo aos termos da Instrução Normativa, 3 de 29/06/2010, notadamente no que se refere disposto no inciso i do artigo 6º o que revela a necessidade de a Administração Pública rever o seu ato.

Eis a redação do citado dispositivo legal:

“Art. 6º. Deverão constar do TAC os seguintes elementos:

1- A descrição detalhada dos fatos ou das condutas que motivaram a sua proposição;

.....”

Neste sentido a descrição detalhada dos fatos ou das condutas que motivaram a proposição do Termo de Ajustamento de Conduta são informações imprescindíveis a validade



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org
gdpape.blogspot.com.br

do ato e ela(s) não contam no Termo de Ajustamento de Conduta o que o torna um ato civado de vícios que devem ser sanados.

Analisando o Termo de Ajuste de Conduta assinado em 26 de maio de 2017 verificou-se que e nenhuma de suas 30 cláusulas a há a descrição de qualquer fato ou conduta que justificasse o pedido de prorrogação elaborado pela Fundação Petros nos termos do inciso 1 do artigo 6º da Instrução Normativa PREVIC n. 3, de 29 de junho de 2010, acima transcrito. Neste sentido a boa prática administrativa imposto à Administração Pública acena para a necessidade imprescindível de a PREVIC rever o Termo de Ajustamento de Conduta considerando que os fatos acima denotam fortes indícios de vício na motivação do pedido da prorrogação do prazo de apresentação do equacionamento, eis que os dois fatos (pedido de não apresentação do plano de equacionamento para apresentar mais tarde com as massas separadas e a alteração da Diretoria mais a necessidade de mitigar os impactos) denunciados possuem naturezas distintas e conseqüências adversas.

Outro ponto que merece ser revisto é o fato de que não consta no TAC o pedido ou a proposta de elaboração de TAC o qual nos termos do artigo 4º da IN 3, de 29/06/2010 exige como um dos pressupostos de validade do ato administrativo, necessitando a sua visitação e retificação com a nova publicação.

O TAC deve também a ser revisto em decorrência do disposto no inciso i do artigo 3º da citada Instrução Normativa n. 3/2010 eis que a prorrogação da apresentação do Plano de Equacionamento trouxe prejuízo financeiro à EPFC ou com certeza ao Plano de Benefícios eis que se a PETROS tivesse apresentado o plano de equacionamento de 2015 até 31 de dezembro de 2016 com certeza absoluta não teria necessidade de abranger as correções e juros dos anos de 2016 e 2017.

Ademais sobre esse tema o tema acima o TAC deve ser revisto pela Administração Pública eis que o ato se revela viciado e merecedor de ser anulado ou retificado e novamente publicado eis que o item 7.1 contido na Cláusula Segunda que trata especificamente dos Compromissos e dos Prazos extrapolou a delimitação do contido na Cláusula Primeira referente ao objeto do TAC que foi a adequação as prazos e procedimentos contidos na Resolução CGCP n. 26/2008 mas especificamente com relação ao equacionamento de déficit observado no Plano Petros do Sistema Petrobras ("PPSP") relativo ao resultado acumulado apurado em 31.12.2015.

Portanto, o objeto do TAC abrangeu apenas e tão somente o resultado acumulado apurado em 31.12.2015 eis como esta descrito no TAC asaber:

"...especificamente com relação ao equacionamento de déficit observado no Plano Petros do Sistema Petrobras("PPSP"), inscrito no CNPB sob o n. 1970.0004-



47, relativo ao resultado acumulado apurado em 31.12.2015.”

Desta forma a denunciante entende que o TAC ao ter feito referência em cláusula diversa do da referente ao objeto, e, ainda, dando a entender que estaria permitida PETROS à inclusão de outras parcelas para afastar a necessidade de novos equacionamentos nos anos de 2016 e 2017, extrapolou os limites impostos pela norma e pelo próprio TAC que foi aprovado com o objetivo de equacionar apenas o resultado acumulado apurado em 31.12.2015. Por isso o Termo de Ajustamento de Contudo deve ser revisto pela PREVIC e anulado ou retificado com nova publicação e caso assim não seja procedido há possibilidade de responsabilização nos termos da Lei dos gestores que mesmo intimados a retificarem o ato assim não procederem, quando então serão apurados os prejuízos os quais serão cobrados com o rompimento das barreiras institucionais responsabilizando civil e penalmente os gestores.

Assim e diante do acima exposto a requerente e denunciante requer a esta Autarquia com base nos ordenamentos invocados o que se segue:

- 1- Assim e na forma da legislação citada no cabeçalho da presente denúncia a Denunciante requer as cópias da proposta ou do pedido de prorrogação do Plano de Equacionamento formulado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros a ser concedida em prazo não superior a 5 dias diante de sua simplicidade.
- 2- Que informe a Denunciante se a Fundação Petrobras de Seguridade Social Petrobrás - Petros requereu no mês de agosto de 2016 a esta Autarquia pedido para não apresentar o Plano de Equacionamento do déficit de 2015 para apresentá-lo posteriormente com as massas de repactuantes separadas;
- 3- Que informe a Denunciante qual foi a decisão da PREVIC ao pedido acima;
- 4- Que informe a Denunciante se a Fundação Petrobras de Seguridade Social Petrobrás recorreu da decisão acima e quando esse recurso foi protocolado;
- 5- Que informe a Denunciante qual foi a decisão da PREVIC sobre o recurso apresentado pela Petros e quando ela foi proferida;
- 6- Que disponibilize a Denunciante as cópias dos requerimentos apresentados pela Petros e as decisões proferidas por esta Autarquia com base no ordenamento invocado;
- 7- Que diante do fato de que o Termo de Ajuste de Conduta assinado em 26 de maio de 2017 não contém no seu corpo os **motivos** por meio do qual

foi aprovado o TAC pela PREVIC e considerando que os fatos acima denotam que há vício na motivação do pedido da prorrogação do prazo de apresentação do equacionamento, a denunciante requer que a Administração Pública reveja de ofício o ato praticado, no caso o TAC, para que possa diante dos fatos rever a sua decisão de aprovação do TAC mediante a apuração dos reais motivos que conduziram a Fundação Petrobras de Seguridade Social Petrobrás - Petros a requerer a prorrogação da apresentação do Plano de Equacionamento, ou seja, se foi porque pretendeu não apresentá-lo para posteriormente apresentar com as massas de repactuantes separadas ou se pretendia mitigar os impactos no equacionamento o que verdadeiramente não ocorreu.

- 8- Que diante do fato de que o Termo de Ajuste de Conduta assinado em 26 de maio de 2017 não consta o pedido ou a proposta de elaboração de TAC o qual nos termos do artigo 4º da IN 3, de 29/06/2010 exige como um dos pressupostos de validade do ato administrativo, necessitando a sua visitação e retificação com a nova publicação.
- 9- O Termo de Ajuste de Conduta assinado em 26 de maio de 2017 deve a ser revisto em decorrência do disposto no inciso i do artigo 3º da citada Instrução Normativa n. 3/2010 eis que a prorrogação da apresentação do Plano de Equacionamento trouxe prejuízo financeiro à EPFC ou com certeza ao Plano de Benefícios eis que se a PETROS tivesse apresentado o plano de equacionamento de 2015 até 31 de dezembro de 2016 com certeza absoluta não teria necessidade de abranger as correções e juros dos anos de 2016 e 2017.
- 10- O Termo de Ajuste de Conduta assinado em 26 de maio de 2017 deve ser revisto em decorrência do ato que se revela viciado e merecedor de ser anulado ou retificado com a nova publicação do TAC eis que o item 7.1 contido na Cláusula Segunda que trata especificamente dos Compromissos e dos Prazos extrapolou a delimitação do contido na Cláusula Primeira referente ao objeto do TAC que foi a adequação as prazos e procedimentos contidos na Resolução CGCP n. 26/2008 mas especificamente com relação ao equacionamento de déficit observado no Plano Petros do Sistema Petrobras ("PPSP") relativo ao resultado acumulado apurado em 31.12.2015.
- 11- Que informe a denunciante se o deferimento do pedido de prorrogação pedido pela Fundação Petrobras de Seguridade Social Petrobrás - Petros causou algum impacto no resultado do déficit apurado em 2015 e em caso



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org
gdpape.blogspot.com.br

de ter sido causado qual o valor que o pedido de prorrogação acrescentou ao plano?

Rio de Janeiro, RJ, 27 de novembro de 2017



Rogério José Pereira Derby

OAB 89.266-RJ

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro - CEP 22.040-009 - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: (021) 2215.3039